



Grupo de trabalhadores presentes na Fazenda Brasil Verde durante a fiscalização de 1997, nos termos do item 199 da Sentença:

1. Antônio Alves de Souza,
2. Antônio Bispo dos Santos,
3. Antônio da Silva Nascimento,
4. Antônio Pereira da Silva,
5. Antônio Renato Barros,
6. Benigno Rodrigues da Silva,
7. Carlos Alberto Albino da Conceição,
8. Cassimiro Neto Souza Maia,
9. Dijalma Santos Batista,
10. Edi Souza de Silva,
11. Edmilson Fernandes dos Santos,
12. Edson Pociônio da Silva,
13. Irineu Inácio da Silva,
14. Geraldo Hilário de Almeida,
15. João de Deus dos Reis Salvino,
16. João Germano da Silva,
17. João Pereira Marinho,
18. Joaquim Francisco Xavier,
19. José Astrogildo Damascena,
20. José Carlos Alves dos Santos,
21. José Fernando da Silva Filho,
22. José Francisco de Lima,
23. José Pereira da Silva,
24. José Pereira Marinho,
25. José Raimundo dos Santos,
26. José Vital Nascimento,
27. Luiz Leal dos Santos,
28. Manoel Alves de Oliveira,
29. Manoel Fernandes dos Santos,
30. Marcionilo Pinto de Moraes,
31. Pedro Pereira de Andrade,
32. Raimundo Costa Neves,
33. Raimundo Nonato Amaro Ferreira,
34. Raimundo Gonçalves Lima,
35. Raimundo Nonato da Silva,

36. Roberto Aires,
37. Ronaldo Alves Ribeiro,
38. Sebastião Carro Pereira dos Santos,
39. Sebastião Rodrigues da Silva,
40. Sinoca da Silva,
41. Valdemar de Souza,
42. Valdinar Veloso Silva,
43. Zeno Gomes Feitosa.

Grupo de trabalhadores presentes na Fazenda Brasil Verde durante a fiscalização de 2000, nos termos do item 206 da Sentença:

1. Alcione Freitas Sousa,
2. Antônio Almir Lima da Silva,
3. Antônio da Silva Martins,
4. Antônio de Paula Rodrigues de Sousa,
5. Antônio Francisco da Silva Fernandes,
6. Antônio Paulo da Silva,
7. Antônio Pereira da Silva,
8. Antônio Pereira dos Santos,
9. Carlos Alberto Silva Alves,
10. Carlos Augusto Cunha,
11. Edirceu Lima de Brito,
12. Francisco Antônio Oliveira Barbosa,
13. Francisco da Silva,
14. Francisco das Chagas Costa Rabelo,
15. Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa,
16. Francisco Ernesto de Melo,
17. Francisco José Furtado,
18. Francisco Junior da Silva,
19. Francisco Pereira da Silva,
20. Francisco Soares da Silva,
21. Geraldo Ferreira da Silva,
22. Gonçalo Luiz Furtado,
23. José de Deus de Jesus Sousa,
24. Luis Carlos da Silva Santos,
25. Luiz Gonzaga Silva Pires,
26. Manoel do Nascimento,
27. Manoel do Nascimento da Silva,

28. Manoel Pinheiro Brito,
29. Paulo Pereira dos Santos,
30. Pedro Fernandes da Silva , 31. Sebastião Pereira de Sousa Neto,
32. Valdir Gonçalves da Silva.

A fim de comprovarem sua condição de vítimas beneficiárias da indenização, as pessoas convocadas deverão apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Registro Civil ou Certidão de Nascimento ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia de comprovante bancário (se houver);
- d) Comprovante de residência; e
- e) Informações de contato (telefone e/ou e-mail).

Na hipótese de falecimento das pessoas acima arroladas, a convocação se estenderá a seus herdeiros que deverão aportar, além dos documentos enunciados acima, certidão de óbito da vítima beneficiária da indenização falecida.

A documentação e eventuais informações pertinentes poderão ser apresentadas diretamente, ou via Correio, à Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Sistemas de Proteção Internacional de Direitos Humanos da Secretaria Nacional da Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, situada na SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º Andar, sala 901-B, CEP: 70.308-200 - Brasília-DF. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 2027-3520 ou do e-mail sidh.internacional@mdh.gov.br.

A sentença na íntegra está disponível no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos (www.mdh.gov.br).

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS
Ministra dos Direitos Humanos

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 3/2017

Processo: 50000.036223/2017-30

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, com base no que estabelecem as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e os Decretos nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; nº 9.000, de 8 de março de 2017; n. 7.624, de 22 de novembro de 2011; nº 8.428, de 2 de abril de 2015, e na Resolução nº 14, de 23 de agosto de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos; e, levando em conta o disposto no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2017, publicado em Edição Extra do DOU do dia 01 de setembro de 2017, e no Edital de Chamamento Público nº 02/2017, publicado no DOU de 15 de setembro de 2017, bem como ante aos fundamentos constantes da Nota Técnica nº 50/2017/DPR/SAC-MTPA, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º da Lei nº 9.784/99, torna público o resultado das pessoas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem das concessões para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF), do Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO), do Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR); do Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP) , do Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), do Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG); do Aeroporto Marechal Rondon - Cuiabá (SBCY), do Aeroporto Maestro Marinho Franco - Rondonópolis (SBRD), do Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT), do Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo - Sinop (SWSI), do Aeroporto de Barra do Garças (SBBW); do Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e do Aeroporto de Macaé (SBME), e dá outras providências.

1 DAS PESSOAS AUTORIZADAS E DOS VALORES DE RESSARCIMENTO

1.1 Ficam autorizadas as empresas abaixo listadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção dos objetos 2, 3 e 4 do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2017:

EMPRESA/CONSÓRCIO
1. CONSÓRCIO AEROPORTOS MODERNOS: PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA, GHAFARI DO BRASIL CONSULTORIA LTDA, ENGIMIND CONSULTORES EM MOBILIDADE E TRANSPORTES e GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
2. CONSÓRCIO: SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., SENER INGENIERÍA Y SISTEMAS, ATP ENGENHARIA e PROSPECTIVA
3. ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
4. BF CAPITAL ASSESSORIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS LTDA; AECOM DO BRASIL LTDA; ARAP, NISHI & UYEDA ADVOGADOS; URBAN SYSTEMS e DEUX CONSULTORES ECONÔMICOS LTDA
5. BACCO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA; CPEA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA; INFRAWAY ENGENHARIA LTDA - EPP; MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS; PROFICIENTER NEGÓCIOS EM INFRAESTRUTURA LTDA - ME; e TERRAFIRMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PROJETOS LTDA - ME
6. CONSÓRCIO CONCESSÕES AEROVIÁRIAS: EBEI - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, FERNANDES ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP, MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL e WINGSPLAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
7. PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.; LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.; JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; e QUEIROZ, MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS
8. INDRA CONSULTORIA DE NEGÓCIOS DO BRASIL LTDA (ALG)

1.2 Os valores máximos de ressarcimento solicitados, após os ajustes de que trata o item 10.8.1 do Edital CPE nº 1/2017, resultam nos seguintes valores por aeroporto e por consórcio/empresa autorizado:

Empresa/Aeroporto	Recife	Campina Grande	João Pessoa	Juazeiro do Norte	Maceió	Aracaju	Vitória	Macaé	Cuiabá	Rondonópolis	Alta Floresta	Sinop	Barra do Garças
CONSÓRCIO SENER/ATP/PROSPECTIVA	7.946.389,47	2.840.834,24	5.214.818,09	2.979.896,05	5.512.807,70	5.304.214,97	7.858.322,76	3.367.852,61	7.521.776,42	6.194.404,12	2.654.744,63	3.760.888,20	1.991.058,47
ERNST & YOUNG	10.532.048,23	2.459.291,45	4.413.725,12	3.132.467,18	5.731.927,36	4.451.117,88	7.443.978,78	4.129.397,93	9.461.685,74	5.075.704,49	2.104.618,23	4.125.714,11	2.039.361,84
BF/AE-CON/ARAP/NISHI/URBAN/DEUX	12.884.352,27	1.520.668,61	4.257.872,08	2.128.936,04	4.866.139,53	4.562.005,81	8.020.350,07	3.437.292,88	9.031.605,42	4.741.592,85	2.483.691,49	4.290.012,58	2.032.111,23
PROGEN/LOGIT/JGP/QUEIROZ	7.576.133,21	3.587.773,31	4.957.426,58	3.908.254,27	5.391.597,74	5.299.392,31	8.023.589,82	3.549.786,90	9.273.102,81	3.375.157,83	2.964.338,33	3.678.405,25	3.516.080,19
CONSÓRCIO AEROPORTOS MODERNOS	7.150.228,45	3.410.880,61	4.619.866,32	3.410.880,61	5.409.034,20	4.619.866,32	6.899.943,63	3.722.342,66	6.216.363,81	3.720.073,19	3.410.880,61	4.385.129,98	3.112.531,50
ALG	9.216.173,34	3.791.825,07	3.840.072,22	3.840.072,22	5.963.745,48	3.840.072,22	6.944.026,04	4.358.625,85	7.602.361,49	3.703.685,37	3.663.322,92	3.801.180,73	3.752.475,51
CONSÓRCIO CONCESSÕES AEROVIÁRIAS	12.732.378,24	1.290.400,01	3.341.679,72	1.462.039,16	5.631.411,67	3.177.799,83	7.732.254,43	2.680.629,61	7.731.406,46	2.357.846,80	2.196.966,70	6.961.888,21	1.273.106,98
CONSÓRCIO CONSULTORES	7.024.742,20	3.930.710,72	5.006.110,04	4.211.869,69	5.401.945,21	4.824.271,57	6.591.999,17	4.832.618,11	6.112.248,99	4.218.294,15	4.164.083,99	4.282.014,28	3.798.110,24

1.3 Esta autorização:

- É conferida sem exclusividade;
- Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- Não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- Será pessoal e intransferível;
- Não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

2 DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

2.1 Ficam indeferidos os demais requerimentos de autorização apresentados por não terem cumprido integralmente as exigências previstas no item 4 do Edital de Chamamento de Estudos nº 001/2017.

2.2 O indeferimento do requerimento não impede o acesso ao banco de dados e informações sobre os aeroportos a serem concedidos, que serão disponibilizados no sítio eletrônico da SAC/MTPA e cujo acesso será permitido a qualquer interessado.

2.3 O indeferimento do requerimento também não impede a participação das interessadas em futuros procedimentos de manifestação de interesse no âmbito desta SAC/MTPA. 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS E PREMISAS

3.1 As empresas autorizadas no item I deverão observar, na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, todas as regras e diretrizes contidas no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2017 e seus Anexos, no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 002/2017, bem como:

3.1.1 A avaliação de demanda prevista no item I.i do Anexo I do CPE nº 001/2017 deverá utilizar como parâmetro a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro que será disponibilizada pela SAC/MTPA;

3.1.1.1 Passageiros

3.1.1.1.1 Apresentar projeção da demanda agregada (em termos anuais e mensais) de passageiros, discriminada por tipo de fluxo (embarques, desembarques e embarques mais desembarques), por natureza dos voos (doméstico, internacional e simultâneo). Para os aeroportos de Classes III e IV conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 153, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e item 3.1.2.2 deste documento, deverá ser considerada a metodologia da 30ª hora mais movimentada do ano-calendário. Para os aeroportos de Classes I e II conforme RBAC nº 153 e item 3.1.2.3 deste documento, deverá ser apresentada a demanda em função das aeronaves críticas previstas para o período da concessão.

3.1.1.1.2 Prever a evolução da taxa de conexão de passageiros do aeroporto, discriminada pela natureza dos voos (doméstico e internacional).

3.1.1.2 Aeronaves

3.1.1.2.1 Apresentar projeção da demanda agregada (em termos anuais e mensais) de aeronaves, discriminada por tipo de linha dos voos (passageiros, cargueiras, aviação geral e outros) e por natureza dos voos (doméstico e internacional).

3.1.1.2.2 Apresentar projeção da demanda de movimentações anuais, mensais e na hora de maior solicitação, considerando share estimado de decolagens e pousos.

3.1.1.2.3 Apresentar projeção do mix de aeronaves do aeroporto, definida em função da velocidade de cruzamento de cabeceira de pista e definida pela envergadura e distância de eixos das aeronaves.

3.1.2 Em relação ao Desenvolvimento do sítio aeroportuário (item II.ii do Anexo I do CPE nº 001/2017), os estudos devem seguir as orientações abaixo:

3.1.2.1 Orientações gerais

3.1.2.1.1 A solução a ser apresentada para o desenvolvimento do aeroporto deve contemplar uma concepção modular e balanceada (entre lado terra e lado ar) para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, considerando o Plano Diretor do aeroporto elaborado pelo operador aeroportuário atual, no que for aplicável, bem como os estudos e projetos existentes para desenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive com avaliação de obras descontinuadas e apresentação de alternativas, se necessário.

3.1.2.1.2 Devem-se detalhar as fases de implantação previstas na solução de desenvolvimento proposta, apontando os anos de início e fim de cada fase, bem como a caracterização dos principais investimentos e componentes do aeroporto previstos em cada uma delas. A ampliação do sítio aeroportuário pretendida deve estar condizente com a projeção de demanda apresentada nos estudos de mercado.

3.1.2.1.3 A proposta de desenvolvimento do sítio aeroportuário deverá ser acompanhada das informações de coordenadas de suas poligonais e dos dados de matrícula das áreas patrimoniais, bem como de análise quanto às áreas regularizadas, em desapropriação ou a serem desapropriadas, ocupadas irregularmente ou objeto de reintegração, bem como elementos que apresentem ou possam apresentar restrição à ampliação da capacidade do aeroporto;

3.1.2.1.4 Apresentar levantamento detalhado das licenças ambientais vigentes, condicionantes de licenças vencidas e vincendas e compensações ambientais realizadas e a cumprir, inclusive estimativas de custos. Deverão ser analisados os passivos ambientais existentes. Para tanto, deverão ser consultados os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais competentes, assim como informações ambientais disponíveis em outros órgãos públicos.

3.1.2.1.5 Deve ser realizada avaliação da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica atuais tendo como base o código de referência do aeroporto face à legislação técnica vigente, por exemplo, Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 153, nº 154 e demais relacionados. Esta análise deve se estender, minimamente, para o período de estudo da demanda projetada, confrontando as necessidades operacionais (aeronaves críticas) previstas nos cenários futuros.

3.1.2.1.5.1 Ao se constatar eventual impossibilidade de atendimento a critério da legislação técnica aplicável, devem ser apresentados estudos aeronáuticos de acordo com a legislação técnica vigente, relacionando ainda os riscos envolvidos, as medidas mitigadoras aplicáveis para garantir o nível equivalente de segurança operacional, os custos de implantação e cronograma proposto.

3.1.2.1.6 Para o lado ar, deverá ser utilizada a metodologia de capacidade de pista de pouso e decolagem adotada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA e disponibilizada pela SAC/MTPA.

3.1.2.1.7 No terminal de passageiros, para fins de dimensionamento, deverão ser propostos parâmetros fundamentados em normas, melhores práticas e diretrizes de mercado, compatíveis com a operação e de acordo com as diretrizes específicas a seguir.

3.1.2.1.8 O estudo deverá considerar a previsão, em termos de quantidade e do momento adequado, para a implantação e/ou acréscimo de pontes de embarque, bem como a segregação de fluxos nos terminais em níveis operacionais distintos, conforme seja adequado para o perfil de operações do aeroporto.

3.1.2.2 Orientações específicas para aeroportos das Classes III e IV, conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 153

3.1.2.2.1 Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros relativos ao nível de serviço "ótimo" da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA - ADRM 10ª Edição - 2014).

3.1.2.2.2 Os estudos sobre desenvolvimento do terminal deverão indicar claramente as obras necessárias para a recomposição do nível de serviço "ótimo", assim como o prazo estimado para início e conclusão desses investimentos.

3.1.2.2.3 Para fins de planejamento e dimensionamento das infraestruturas do lado terra e do lado ar, deverão ser utilizadas as projeções de movimentações anuais e na hora de maior solicitação, considerando share estimado de decolagens e pousos.

3.1.2.2.4 Deverão ser indicadas claramente as obras necessárias para a recomposição do nível de utilização da capacidade para o lado ar, considerando-se os parâmetros de simultaneidade, assim como o prazo estimado para início e conclusão desses investimentos.

3.1.2.3 Orientações específicas para aeroportos das Classes I e II, conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 153

3.1.2.3.1 Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros devem-se considerar os impactos operacionais do movimento da aeronave crítica na infraestrutura (em termos de assentos oferecidos e código conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154), bem como os impactos de movimentos simultâneos de duas ou mais aeronaves, de acordo com a evolução prevista da demanda em voos regulares conforme regulação aplicável da ANAC.

3.1.3.2.2 Os parâmetros para dimensionamento dos terminais serão baseados no nível de serviço "ótimo", da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA - ADRM 10ª Edição - 2014).

3.1.3 Em relação ao item II.i do Anexo I do CPE nº 001/2017, deverá ser identificada a capacidade instalada, o tempo de ocupação e o espaço por passageiro dos principais componentes do terminal de passageiros: saguão de embarque, área para formação de fila para check-in, área para formação de fila para inspeção de segurança, salas de embarque, área para formação de fila para emigração e imigração, área para formação de fila para aduana, sala de restituição de bagagens e saguão de desembarque.

3.1.4 Os estudos deverão incluir uma avaliação da condição geral das instalações existentes no aeroporto, inclusive com apresentação de relatório fotográfico.

3.1.5 A avaliação econômico-financeira prevista no item IV do Anexo I, do CPE nº 001/2017, deverá considerar como parâmetro valor de Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) que será disponibilizado pela SAC/MTPA;

3.1.6 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar as determinações e recomendações constantes dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) referentes ao primeiro estágio de fiscalização das desestatizações de aeroportos já realizadas;

3.1.7 A SAC/MTPA poderá em momento posterior detalhar as regras e diretrizes contidas no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2017 e seus Anexos, assim como neste Edital.

3.2 No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e para resultados mais adequados aos empreendimentos, representantes da SAC/MTPA poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com as pessoas autorizadas, respeitado o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

3.3 Toda a comunicação das pessoas autorizadas com a SAC/MTPA, inclusive os requerimentos para informações ou reuniões, deverá ocorrer pelo correio eletrônico: "concessao.aeroportos@transportes.gov.br".

4 DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS.

4.1 O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à SAC/MTPA será de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado, a critério da SAC/MTPA, mediante fundamentação.

4.2 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela SAC/MTPA e pelos órgãos de controle.

5 DA COMISSÃO AVALIADORA

5.1 Fica criada Comissão para fins de avaliação, seleção e estabelecimento do valor para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente Edital, conforme disposto no item 10.1 do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2017.

5.2 A Comissão será formada por 09 (nove) servidores, sendo 7 (sete) da SAC/MTPA e 2 (dois) da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e terá a seguinte composição:

5.2.1 Secretaria Nacional de Aviação Civil do MTPA:
a) Thiago Costa Monteiro Caldeira, que coordenará a Comissão;

- Daniel Meireles Tristão;
- Fabiano Gonçalves de Carvalho
- Guilherme Afonso
- Paulo Roberto Certo Fernandes Afonso
- Ricardo Sampaio da Silva Fonseca
- Victor Melo Freire

5.2.2 Agência Nacional de Aviação Civil:

- Daniel Alves da Cunha
- Eduardo Tatí Nobrega

5.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2017.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/Nº 081/2017
INSTRUMENTO: 4º TADI-CONT-SAF-ANTAQ/Nº 27/2013. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.877.074/0001-12. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 26 de dezembro de 2017. VALOR TOTAL: R\$ 17.808,48 (dezesete mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 25.10.2017. PROCESSO: 50300.002312/2013-74.

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Gerente de Orçamento e Finanças da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da empresa I.P. Gonçalves Navegação Ltda., CNPJ nº 11.053.457/0001-80, por estarem em local incerto e não sabido, pelo presente edital, comunica a referida empresa, a existência de débito relativo ao não pagamento da multa aplicada nos autos do processo administrativo nº 50300.005231/2016-79, no valor de 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). Para o pagamento dessa multa, é necessário que entre em contato com a ANTAQ, por meio do endereço eletrônico gof@antag.gov.br ou pelos telefones: (61) 2029-6905 ou (61) 2029-6910. Fica notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, sob pena de execução fiscal, e, no prazo de 75 dias, inscrição no CADIN conforme prevê o art. 2º, da lei nº 10.522/2002.

Brasília, 30 de outubro 2017.

MARLI SILVA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 221/2017

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e suas alterações, e na Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da notificação da penalidade de multa por inobservância das disposições previstas nas Resoluções nº 106/2002, nº 673/2004 e 2885/2008, por infringência às normas referentes ao Vale-Pedágio Obrigatório. Eventual Recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital no D.O.U., nos termos do art. 84, da Resolução nº 5.083/16, mediante requerimento, por escrito, à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO À JARI - GEAUT/SUFIS/ANTT - e encaminhado para a Sede da ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCS, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília-DF - CEP: 70200-003. A guia de pagamento (2ª via da notificação da penalidade) poderá ser solicitada em qualquer unidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (www.antt.gov.br). Exau-